

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 670, 24 DE ABRIL DE 2007.

DECLARA COMO INTEGRANTE DO PERÍMETRO URBANO O IMÓVEL CONSTITUÍDO PELA MATRÍCULA Nº 26.195 – LIVRO Nº 2 – FOLHA 106, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei que define o Perímetro Urbano, bem como o disposto no art. 30, da Constituição Federal,

Decreta:

- Art. 1º O imóvel constituído pela Matrícula n 26.195 Livro nº 2 Folha 106, do Cartório de Registro de Imóveis do município de Lagoa Santa/MG, localizado na Fazenda Olaria, com área, limites e confrontações constantes da referida matrícula, tendo em vista estar localizado dentro da área de expansão urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1.757/2000, passa a integrar o perímetro urbano deste município, a partir da data deste decreto.
- Art. 2º Em razão do referido imóvel estar caracterizado como área urbana, ficam as Secretarias Municipais de Planejamento e Fazenda autorizadas a tomas as devidas providências para fins de cadastro e lançamento tributário, sendo que o IPTU incidente sobre o imóvel deverá ser lançado no ato da aprovação de desmembramento ou loteamento, a pedido do proprietário.
- Art. 3º A presente descaracterização da propriedade rural para urbana deverá ser comunicada ao Instituto Nacional da Reforma Agrária, para fins de alteração do lançamento e cadastro do Imposto Territorial Rural, sendo que, até a data do presente decreto, incidirá o Imposto de Responsabilidade da União, PRO RATA DIE.
- Art. 4º Caso não seja feito pedido de desmembramento ou loteamento, no prazo de um ano, contados da data da publicação do presente decreto, o imóvel retornará à condição de imóvel rural, devendo o proprietário, neste caso, fazer o pagamento dos impostos rurais, com data retroativa, acrescido de respectivos encargos.
- Art. 5° Em caso de aprovação de desmembramento ou loteamento, no imóvel acima indicado, e descaracterização para imóvel urbano, os impostos territoriais municipais passarão a incidir no ato da aprovação do desmembramento ou loteamento.
- Art. 6° Para fins de recebimento de imóveis, para fins de ressarcimento de áreas devidas ao Município, sendo interesse deste a sua integração ao perímetro urbano, basta a Secretaria envolvida encaminhar oficio ao Prefeito Municipal, para que este faça a declaração de integração do imóvel para a área urbana, desde que o referido imóvel esteja dentro da área de expansão urbana, na forma da Lei Municipal nº 1.757/2000, devendo a descaracterização de imóvel rural ser imediatamente comunicada ao INCRA.
 - Art. 7º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de abril de 2007.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3689-4707 Ramal 154 – Telefax: (031)3689-3733



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITO MUNICIPAL